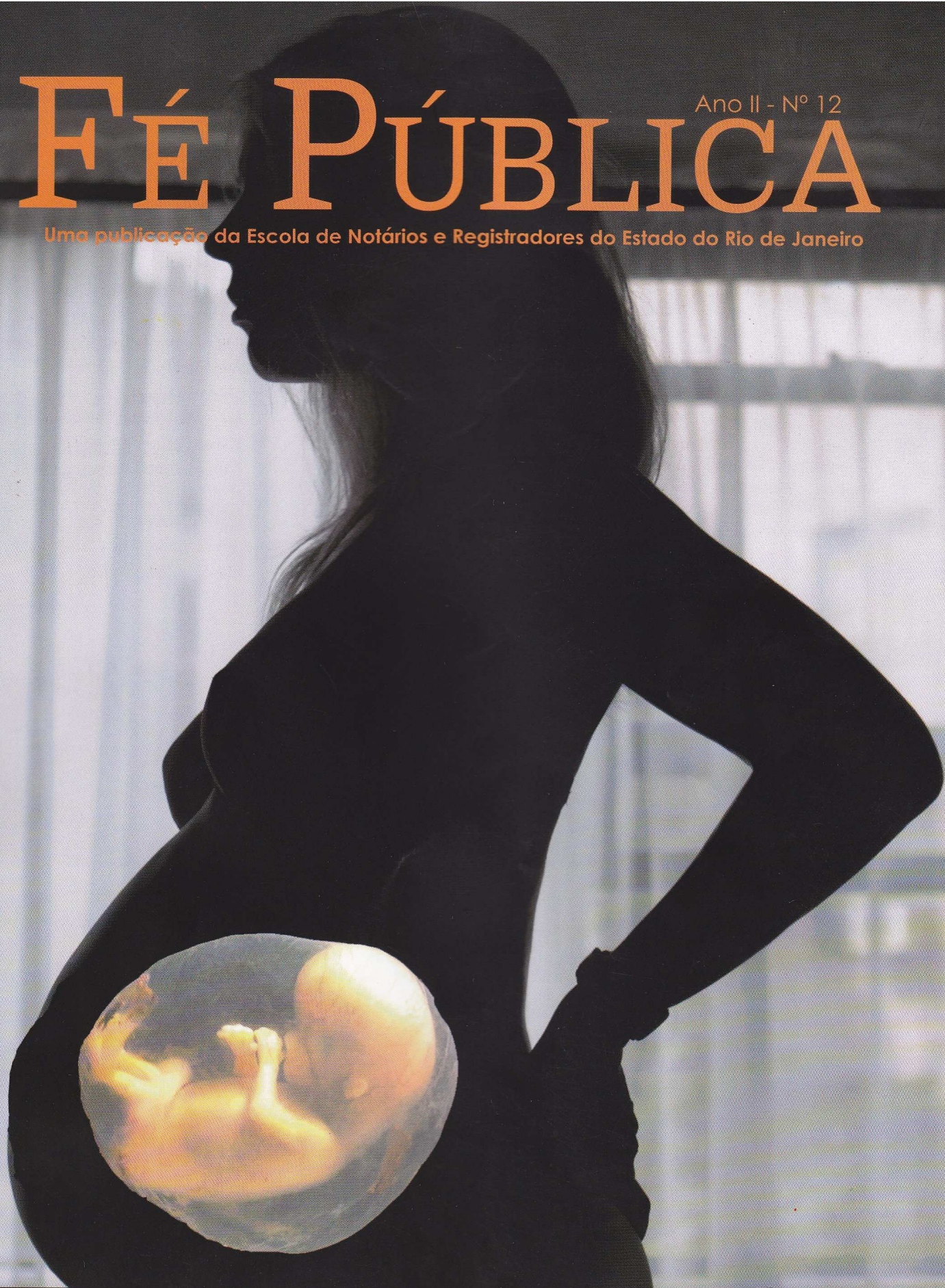


FÉ PÚBLICA

Ano II - Nº 12

Uma publicação da Escola de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



**Registro Público de
Dupla Maternidade**

QUEM AMA PROTEGE

Fernanda Leitão

Tabeliã do 15º Ofício de Notas/RJ

“É comum, hoje em dia, depararmos com notícias sobre o casamento gay ou homoafetivo.”



Conquanto, reputo louvável a veiculação dessas notícias, no intuito de chamar a atenção do poder público e, com isso, quem sabe, no futuro, conseguirmos alterar a legislação, essa falta de cuidado no uso da informação poderá gerar um efeito negativo junto à população, qual seja a desinformação ou informação equivocada.

Melhor explicando, atualmente a legislação brasileira não reconhece o casamento homoafetivo ou mesmo a união estável. Nem o Código Civil, na parte que trata do casamento e da união estável, tampouco a Lei 9.278, de 10.05.1996, que, igualmente, trata da união estável.

Ambos os institutos legais acima citados não preveem o casamento nem a união estável homoafetiva,

Então, o que existe de concreto?

Na verdade, os avanços significativos conquistados nessa seara, até o presente momento, têm sido conferidos pelo Poder Judiciário, por meio de decisões isoladas.

Com efeito, foi com o fundamento da Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0 que o Instituto Nacional do Seguro Social expediu a Instrução Normativa nº 50, de 08.05.2001, que concede ao companheiro ou à companheira homossexual a concessão de pensão por morte e o auxílio-reclusão (benefício devido aos dependentes do segurado de

“A função notarial tem se consolidado, principalmente, como uma forma preventiva de se evitar litígios, sua atuação visa a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos.”

baixa renda recolhido à prisão).

Eis aí, para começar, dois direitos assegurados aos casais homossexuais: pensão por morte e o auxílio-reclusão.

Entretanto, para que esses casais vejam os seus direitos assegurados deverão comprovar a sua união estável, e uma das formas exigidas é a escritura pública declaratória de dependência econômica, feita perante tabelião de notas e disposições testamentárias (vide incisos II e III, do art. 3º, da IN nº 50/2001).

Outra questão importante, que devemos ressaltar ainda sobre o tema da questão previdenciária, é que todo esse procedimento, quanto à inscrição do companheiro ou da companheira homossexual, deverá, de preferência, ser efetivado, em vida, pelos conviventes, facilitando, dessa forma, no futuro, por ocasião da morte do companheiro ou da companheira, o recebimento do benefício.

Ressalte-se, igualmente, que existem diversos outros órgãos previdenciários neste país, além do INSS, como, por exemplo, a Petrus, a Previ, o Iperj, entre outros, devendo, portanto, os casais indagarem, no órgão previdenciário a que estão inscritos, como proceder nessa situação.

Outro direito conferido aos casais homossexuais está previsto na Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração – CNI nº 77, de 29 de janeiro de 2008, Conselho este vinculado ao Ministério da Justiça, que dispõe sobre critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ao companheiro ou à companheira, em

união estável, sem distinção do sexo.

Nessa Resolução também se exige, como uma das formas para se obter o visto temporário ou permanente, no seu inciso II, do art. 4º, o seguinte:

“Art. 4º - O chamante deverá apresentar ainda:

...omissis...

II - a escritura pública de compromisso de manutenção, subsistência e saída do território nacional, caso necessário, em favor do chamado, lavrada em cartório.

Portanto, não há mais necessidade do “casamento por conveniência” para que se obtenha o visto temporário ou permanente.

Todavia, o que poucos sabem é que o casamento gera direitos e obrigações, que muitas vezes não é pretendido pelas partes. Exemplificando, o casamento, ainda que celebrado com separação total, com pacto antenupcial, confere ao cônjuge a condição de herdeiro necessário, ou seja, que não poderá ser excluído da sucessão.

Outro ponto que deverá ser observado é que o casamento, mesmo que celebrado sob o regime da separação total de bens, gera o dever de mútua assistência, leia-se alimentos.

Sintetizando, sugiro àqueles que vislumbravam no casamento a possibilidade de se obter o visto temporário ou permanente, que se aconselhem com um profissional do Direito, antes de se casarem, haja vista a explanação acima, sobre as consequências inderrogáveis do casamento.

“Conquanto não exista, até o presente momento, no nosso ordenamento jurídico, qualquer outra norma protetora dos direitos dos casais homossexuais, entendo que muito pode ser feito, verdadeiramente, no sentido de se proteger quem se ama.”

Dessa forma, até agora temos três direitos assegurados: o direito a pensão por morte, o auxílio-reclusão e a concessão de visto temporário ou permanente aos casais homossexuais.

A par disso, nosso direito positivo não reconhece qualquer outro direito, a não ser, como foi dito antes, por meio de decisões isoladas proferidas pelo Poder Judiciário.

Por outro lado, vale mencionarmos, ainda, algumas legislações infraconstitucionais que, apesar de não conferirem direitos, preveem a não discriminação aos homossexuais, como, por exemplo, o art. 2º, da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha); a Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 2.475, de 12 de setembro de 1996; e a Lei nº 4.774, de 29 de janeiro de 2008, regulamentadas pelo Decreto 30.033, de 10.11.2008.

Vale destacar, ainda, que a Receita Federal, alterando o seu antigo entendimento, passou a admitir que os casais de mesmo sexo declarem o companheiro – ou a companheira – como dependente do Imposto de Renda (Parecer 1.503/2010, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, publicado no Diário Oficial da União, em 02 de agosto de 2010). Para tanto, basta cumprir os mesmos requisitos estabelecidos pela lei para casais com união estável.

Conquanto não exista, até o presente momento, no nosso ordenamento jurídico, qualquer outra norma protetora dos direitos dos casais homossexuais, entendo que muito pode ser feito, verdadeiramente, no sentido de se proteger quem se ama.

Pois sabemos que um casal gay, que viveu durante anos junto, quando um deles morre, no dia seguinte, é muito comum toda a família do falecido vir pleitear os bens deixados.

Mas, aí indago: por que não se fez um testamento deixando, ao menos, a parte disponível, que corresponde a 50% do patrimônio (na hipótese de o companheiro ter herdeiros necessários, ou seja, pais, filhos ou cônjuge), para o seu companheiro ou para a sua companheira? Evitando, assim, que, além do sofrimento gerado pela morte do ser amado, o companheiro ou a companheira sobrevivente tenha que sofrer perdas patrimoniais ou mesmo tenha que se lançar em verdadeiras batalhas judiciais.

Por que, em vida, não inscreveu o seu companheiro ou a sua companheira no órgão previdenciário competente?

Por que não se fez um seguro de vida?

Aliás, a questão do planejamento sucessório deveria atingir todos os casais, héteros ou homossexuais, ou melhor, todas as pessoas. Contudo, entendo que, por motivos culturais, o povo brasileiro, na sua maioria, teme enfrentar o assunto “morte”.

A meu ver, todos esses problemas, normalmente enfrentados pelos casais homossexuais, poderiam ser desde já evitados, com base na atual legislação.

E é exatamente nesse ponto que entendo entrar a atuação do tabelião, pois, como delegatário de um serviço público, ele está comprometido com a excelência da prestação desse serviço.

É bom que se esclareça que não existe uma única receita para todos os casais, cada caso deverá ser tratado individualmente, o tabelião deverá verificar a capacidade das partes, ouvir-las nos seus pleitos, analisar a viabilidade jurídica e, tão-somente, após adotados esses procedimentos, formalizar a vontade delas, por meio dos atos notariais (escritura, testamento, procuração, entre outros).

A função notarial tem se consolidado, principalmente, como uma forma preventiva de se evitar litígios, sua atuação visa a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos.

Por fim, gostaria, mais uma vez, de manifestar minha opinião, no sentido de que entendo válidas, pertinentes e louváveis as notícias veiculadas na mídia, com intuito de chamar a atenção do poder público e da sociedade.

No entanto, se os casais homossexuais, real e verdadeiramente, querem se proteger jurídica e patrimonialmente, principalmente em termos sucessórios, deverão se aconselhar com um tabelião ou um advogado, evitando-se, como já dito antes, litígios futuros e assegurando ao companheiro ou à companheira tranquilidade, dignidade e segurança patrimonial.